



Processo: 202300006005204

CONVÊNIO Nº 250/2023, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA -GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida. Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.915.313/0001-32, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Goiás, nº 551, Centro, CEP: 76.220-000, Fazenda Nova-GO, representada por seu titular, **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.772.171-44, RG: 4409540, DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Iberê Correia, Qd. 10, Lt. 11, Setor Aeroporto, CEP: 76.220-000, Fazenda Nova-GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao convenente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto



19) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores, divulgando nas mídias locais para que a comunidade beneficiada seja atendida pelo Convênio;

20) Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

21) Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio independentemente de transcrição;

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SEDUC:

1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;

2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;

3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto nos arts. 55 a 76 da Lei estadual nº 17.928, de 2012;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar "DE OFÍCIO" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado, em cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.



6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;

8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;

10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 828.736,00 (oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais), dos quais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 28.736,00 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais) conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.



- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 16) Relação de localização dos bens adquiridos;
- 17) Notas fiscais/faturas;
- 18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

- 1) Relação e medição dos serviços executados;
- 2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;
- 3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, de conformidade com os artigos 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 61, parágrafo único, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia,

06 / 12 / 2023.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

MARCUS VINICIUS AZEREDO
COSTA:000772171
44

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
AZEREDO COSTA:00077217144
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=31482518000125, OU=+
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS
VINICIUS AZEREDO COSTA:00077217144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____

2ª _____
Nome: _____